



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos**

Memorando-Circular nº 32/2021/SEE/SG - GABINETE

Belo Horizonte, 17 de março de 2021.

**Aos(Às) Sr(as).:**

**Superintendentes Regionais de Ensino e Gestores Escolares**  
**Superintendências Regionais de Ensino e Unidades Escolares**  
**Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais**

**Assunto: ORIENTAÇÕES SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES E SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DE ENSINO (SRE) NOS CASOS DOS MUNICÍPIOS QUE ESTIVEREM NA ONDA ROXA DURANTE A VIGÊNCIA DE ONDA ROXA ESTABELECIDNA NA DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 138, DE 16 DE MARÇO DE 2021.**

Considerando a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 N. 130, DE 3 DE MARÇO DE 2021 e alterações, que institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa – com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19 (26910059);

Considerando a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 N. 138, DE 16 DE MARÇO DE 2021, que altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 N. 45, de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de funcionamento das atividades socioeconômicas nas macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente e adota a Onda Roxa nas macrorregiões de saúde que especifica (26910147);

Considerando a revogação integral do Memorando-Circular n. 24/2021/SEE/SG - GABINETE, que dispõe sobre procedimentos para o regular funcionamento das Unidades Escolares e Superintendências Regionais de Ensino (SRE) nos casos dos municípios que estiverem na Onda Roxa, conforme Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 (26475204);

Considerando a revogação integral do Memorando-Circular n. 29/2021/SEE/SG - GABINETE, que dispõe sobre atualização de procedimentos para o regular

funcionamento das unidades escolares nos casos dos municípios que estiverem na Onda Roxa, conforme Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 (26714735);

Considerando a revogação do item 1.10 do Memorando-Circular n. 26/2021/SEE/SG - GABINETE, que dispõe sobre orientações sobre o Regime de Trabalho para as Superintendências Regionais de Ensino (SRE) - Março/2021 (26612265);

Considerando que as orientações deste Memorando-Circular aplicam-se, exclusivamente, ao período de vigência da Onda Roxa, estabelecido no Anexo II da DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 138, DE 16 DE MARÇO DE 2021;

A Secretaria de Estado de Educação (SEE/MG) presta esclarecimentos sobre o funcionamento das unidades escolares e Superintendências Regionais de Ensino (SRE) nos casos dos municípios que estiverem na Onda Roxa durante o período de vigência da Onda Roxa, estabelecido no Anexo II da DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 138, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

## **1 - FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES E SRE**

Com o objetivo de atualizar as informações que orientam quanto ao disposto nas deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, nos casos dos municípios que estiverem na Onda Roxa, informamos que as unidades escolares da rede estadual de ensino e SRE localizadas nesses municípios, permanecerão fechadas para atendimento presencial à comunidade e funcionamento interno, no período de vigência da Onda Roxa, estabelecido no Anexo II da DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 138, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Esclarecemos que, em relação às atividades que se fazem imprescindíveis, a unidade escolar e a SRE deverão continuar organizando-se, no supracitado período, para que o serviço não seja descontinuado, criando, portanto, uma nova forma de realização da atividade, à distância, por meio do Regime de Teletrabalho, nos termos das legislações vigentes, mantendo a prestação do serviço.

### **1.1 - Regime de Trabalho e Regularização Funcional dos Servidores**

Os servidores em exercício nas unidades escolares e SRE que, conforme atribuições, podem desempenhar suas atividades em Regime de Teletrabalho, devem permanecer em tal regime enquanto perdurar o período de vigência da Onda Roxa, estabelecido no Anexo II da DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 138, DE 16 DE MARÇO DE 2021, na localidade.

Os servidores Auxiliares de Serviços da Educação Básica (ASB) em exercício nas unidades escolares e SRE, que não podem desempenhar suas atividades em Regime de Teletrabalho em razão da incompatibilidade do exercício das funções desempenhadas

com tal regime, e que já se apresentaram ou se apresentarão até a data de hoje (17/3), deverão ter os QIs e Contratos Temporários emitidos de acordo com a Instrução Complementar n. 3 - SEE/SG - GABINETE, caracterizando o exercício na data de apresentação, entretanto, ficando suspensa a prestação do serviço, nos dias em que a unidade estiver fechada.

Nesses dias de suspensão da prestação do serviço, a Guia de Ocorrência deverá ser preenchida com o código específico instituído para tratamento excepcional das situações incompatíveis com o exercício das atividades em Teletrabalho. O código específico será determinado pelo Tipo 39 "COMPENSACAO COVID-19" e deve ser utilizado apenas para os supracitados ASBs que estão nessa situação, devendo observar orientações posteriores sobre a reposição dos dias e a regularização da frequência do período.

Com o término da apresentação de candidatos na 2ª rodada de atribuição de vagas do Processo Online de Convocação e Contratação Temporária, todos os procedimentos relativos à convocação e à contratação temporária decorrente da autorização de vagas e geração dos Editais, acontecerão em formato remoto, observada a necessidade de regularização da documentação funcional.

Em relação aos funcionários da Minas Gerais Administração e Serviços S.A (MGS) que trabalham nas SRE, deverá ser criado controle de banco de horas para compensação posterior, conforme legislação vigente.

As dúvidas e casos omissos relativos ao item 1.1 deverão ser enviadas, exclusivamente, para [sg@educacao.mg.gov.br](mailto:sg@educacao.mg.gov.br).

## **1.2 - Distribuição de PET**

A data limite para distribuição do PET impresso nos municípios de Onda Roxa será flexibilizada, de acordo com a realidade local.

Cabe destacar que o Gestor Escolar poderá utilizar, se possível, diferentes formas de distribuição e recolhimento, por meio dos serviços postais ou de outra forma colaborativa construída junto às prefeituras, associações rurais e comunitárias ou lideranças das comunidades (associações, sindicatos, conselhos, pastorais e/ou agentes comunitários), Polícia Militar e outros, desde que, obrigatoriamente, sejam acatadas as orientações das autoridades da área de saúde.

Caso necessário, poderá ser utilizado recurso da Caixa Escolar de manutenção e custeio, para a contratação do serviço de impressão e de entrega do PET impresso, incluindo motoboys e similares dentro da realidade local. Em caso de necessidade de descentralização de recursos, solicitar à SRE.

Salientamos que o controle de distribuição do PET continuará ocorrendo pelo sistema Gestão Escolar, através do site [www.gestaoescolar.educacao.mg.gov.br](http://www.gestaoescolar.educacao.mg.gov.br). Portanto, o

preenchimento do status do PET deverá ser intensificado junto às unidades escolares, sem alteração no cronograma para atualização dos dados no sistema pelos Gestores Escolares.

### 1.3 - Livro Didático

A distribuição dos livros didáticos na Onda Roxa está suspensa. Quando houver alteração para a Onda Vermelha, poderá ser iniciada a organização do material que será utilizado pelos estudantes no ano de 2021.

Ressaltamos que as SRE que identificarem que ainda existem escolas com quantidade insuficiente de livros para atendimento a todos os estudantes, mesmo após o recebimento da Reserva Técnica, deverá fazer o levantamento dos títulos e quantitativos necessários e entrar em contato com a equipe de Gerenciamento do Livro Didático, através do e-mail [em.livrodidatico@educacao.mg.gov.br](mailto:em.livrodidatico@educacao.mg.gov.br) para que sejam tomadas as devidas providências.

### 1.4 - Avaliação Diagnóstica

O cronograma para realização da Avaliação Diagnóstica **será ampliado**, passando a vigorar com as seguintes datas:

Etapa	Estudantes - público alvo	Início	Fim
Aplicação da Avaliação Digital	9º ano Ensino Fundamental e Ensino Médio (1º ao 3º ano), incluindo EJA e turmas multisseriadas	15/3	26/3
	2º ao 8º ano do Ensino Fundamental, incluindo EJA e turmas multisseriadas	22/3	31/3
Aplicação e Recolhimento das avaliações impressas	2º ao 9º ano Ensino Fundamental e Ensino Médio (1º ao 3º ano), incluindo EJA e turmas multisseriadas	15/3	14/4
Lançamento das respostas das Avaliações Impressas e/ou em PDF digital no Portal SIMAVE	2º ao 9º ano Ensino Fundamental e Ensino Médio (1º ao 3º ano), incluindo EJA e turmas multisseriadas	24/3	28/4

A SEE/MG poderá flexibilizar as datas para recolhimento das avaliações de acordo com a realidade local e a evolução da Onda Roxa no Plano Minas Consciente. Cabe destacar que o Gestor Escolar, se possível, poderá utilizar de diferentes formas de distribuição e recolhimento e, caso seja necessário solicitar novas descentralizações de recursos, deverá solicitar à SRE.

A aplicação da Avaliação Diagnóstica por meio virtual deverá ser priorizada. A aplicação impressa acontecerá obedecendo a realidade local e as possibilidades.

### **1.5 - Kits de Alimentação Escolar**

Considerando a necessidade de manter a segurança alimentar dos estudantes, se possível, deve-se proceder à aquisição de kits de Alimentação Escolar, com a distribuição sendo realizada pelas modalidades de retirada no mercado local ou através de entrega na residência (motoboy, kombis, carroceiros, etc) e/ou outras ações conjuntas com a rede local (associações, prefeituras, etc).

### **1.6 - Atendimento Bancário**

Apesar de ser considerado serviço essencial, é importante que o Presidente da Caixa Escolar estabeleça contato com o gerente responsável pelas contas, e caso necessite deslocar à agência, que observe as deliberações locais, que podem ser mais restritivas.

### **1.7 - Checklist**

A execução e preenchimento da lista de tarefas (Checklist) para organização e preparação do ambiente escolar deverá ser continuada nos itens que forem possíveis, desde que respeitadas as medidas restritivas impostas pela fase de Onda Roxa do Plano Minas Consciente.

Havendo progressão para a Onda Vermelha, a execução da checklist deverá ser retomada, regularmente, para a finalização do procedimento de organização do ambiente escolar com a entrega do formulário devidamente assinado pelo Gestor Escolar e validado pelo(a) Inspetor(a) Escolar responsável.

Portanto, tão logo haja regressão da Onda Roxa para a Onda Vermelha no Plano Minas Consciente, os prazos de entrega da checklist serão redefinidos e comunicados à rede.

### **1.8 - Matrículas Decorrentes das Vagas Remanescentes**

Considerando a impossibilidade de realização do trabalho presencial durante a Onda Roxa, as matrículas decorrentes das vagas remanescentes serão realizadas digitalmente, por e-mail. Assim, as unidades escolares localizadas nos municípios que enquadram-se nessa situação deverão:

1. Divulgar amplamente os procedimentos, a documentação e o e-mail institucional da escola para realização das matrículas, por meio das redes sociais e outros recursos disponíveis;
2. Orientar as famílias ou o próprio aluno, quando maior de 18 anos, a enviar por e-mail, dentro do prazo de 4 (quatro) dias úteis após a data de encaminhamento do Sistema

Único de Cadastro e Encaminhamento de Matrícula (SUCEM), os documentos necessários à efetivação da matrícula;

3. Destacar no campo “assunto”: MATRÍCULA - NOME DO ALUNO, utilizando no corpo do e-mail o modelo disposto no Quadro 1;
4. Os responsáveis pelo aluno ou o próprio aluno, se maior de idade, deverão anexar ao e-mail a cópia de todos os documentos previstos no Quadro 2, além do comprovante de encaminhamento extraído do SUCEM;
5. Após análise da documentação, a escola deverá informar ao solicitante quanto ao deferimento ou indeferimento da matrícula. Se indeferida, justificar o motivo e orientar a realização de nova inscrição no SUCEM;
6. Caso a matrícula seja deferida, inserir a confirmação no Sistema Mineiro de Administração Escolar (SIMADE) dentro do prazo de 4 (quatro) dias úteis após a data de encaminhamento. Importa ressaltar que a matrícula é validada somente no ato de inserção dos dados no SIMADE, cabendo ao gestor escolar garantir o cumprimento dessa ação no prazo estabelecido, de forma a viabilizar o cômputo das vagas remanescentes sem prejuízo para os candidatos/alunos inscritos no processo;
7. Orientar as famílias a comparecerem na unidade escolar para apresentação da documentação encaminhada digitalmente e assinatura da ficha de matrícula, quando o município regredir da Onda Roxa.

#### **Quadro 1 - Modelo de e-mail e declaração de veracidade de documentação**

Sr.(a). Diretor(a) da Escola Estadual (Nome da Escola),

Encaminho, em anexo, cópia dos documentos necessários para a efetivação da matrícula do estudante (Nome do Aluno), no .... ano do Ensino ... (Fundamental ou Médio).

Declaro, para os devidos fins, que todas as cópias são fidedignas aos documentos originais que serão apresentados na escola, tão logo me seja permitido.

Informo ainda que comparecerei a essa unidade de ensino para assinatura da ficha de matrícula do(a) estudante.

Atenciosamente,

(Nome do responsável e N. do Documento de Identidade)

#### **Quadro 2 - Documentação necessária para matrícula**

Documentação	Observações
Documento de Identidade ou Certidão de Nascimento do candidato/aluno	<ul style="list-style-type: none"> <li>Excepcionalmente, em situações em que não seja possível a apresentação do Documento de Identidade ou Certidão de Nascimento da criança, os pais/responsáveis deverão procurar o Conselho Tutelar para regularização da documentação, devendo ser assegurada a matrícula mediante apresentação de autorização expedida pelo Conselho até que seja viabilizada a documentação legal.</li> </ul>
CPF do candidato/aluno	<ul style="list-style-type: none"> <li>Obrigatório para o aluno maior de idade e facultativo para o aluno menor.</li> </ul>
Comprovante de residência no nome de um dos pais/responsáveis ou do aluno, quando maior de idade (preferencialmente, contas de água, energia ou telefone e, na ausência desses, contrato de aluguel ou outro documento que conste o nome e endereço dos pais/responsáveis ou do candidato/aluno se for maior de idade).	<ul style="list-style-type: none"> <li>Caso o comprovante de endereço não seja conta de água, energia ou telefone e persistam dúvidas quanto à validade do documento apresentado, o gestor escolar poderá solicitar outro documento.</li> </ul>
Histórico Escolar ou Declaração de Transferência para os alunos que já possuem percurso escolar pregresso.	
Documento de Identidade e CPF de um dos pais/responsáveis <u>para matrícula de aluno menor de idade.</u>	
Documento médico, <u>caso o aluno seja declarado público da Educação Especial</u> (deficiência de natureza física, mental e intelectual ou sensorial, Transtorno do Espectro Autista, Altas Habilidades/Superdotação).	
Documento comprobatório de percurso na Educação Infantil para <u>candidatos/alunos que ingressarão no 1º ano do Ensino Fundamental, amparados pela Resolução CNE/CEB n.</u>	<ul style="list-style-type: none"> <li>O documento é considerado válido se a escola onde o aluno cursou a Educação Infantil estiver autorizada a oferecer esse nível de ensino.</li> </ul>

<u>2/2018</u> , publicada em 10 de outubro de 2018.	
---	--

## 1.9 - Redes Municipais e Privadas

Reforçamos o disposto nos §§ 2º e 3º, do artigo 1º, da DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 N. 130, DE 3 DE MARÇO DE 2021.

*§ 2º – A Onda Roxa de que trata o caput será implementada em qualquer localidade do Estado de Minas Gerais em que se fizer necessária, e independentemente da adesão do Município ao Plano Minas Consciente.*

*§ 3º – Os Municípios, no âmbito de suas competências legislativas e administrativas, **deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento desta deliberação e de outras práticas, ainda que mais restritivas, identificadas como necessárias ao enfrentamento da pandemia de COVID-19** (grifos nossos)*

Considerando que o Protocolo Onda Roxa será implementado independentemente da adesão do município ao Plano Minas Consciente, estes, no âmbito de suas competências, devem suspender todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que não sejam essenciais conforme Deliberações do Comitê Extraordinário do COVID 19, dentre eles, as atividades presenciais nas instituições de ensino públicas ou privadas.

O Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa, nos termos dos arts. 1º e 2º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n. 130, de 3 de março de 2021, foi adotado em todo o território do Estado de Minas Gerais conforme prazos definidos no Anexo I da DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 N. 138, DE 16 DE MARÇO DE 2021, publicada no MG de 17/03/2021.

Além disso, nos casos em que forem adotadas pelos municípios medidas ainda que mais restritivas, identificadas como necessárias ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, estas restrições deverão ser cumpridas pelas unidades escolares e SRE.

Os órgãos e entidades municipais localizados no território do Estado regem-se por normas próprias, respeitados os protocolos previstos no Plano Minas Consciente, no que couber.

Nos termos da DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 N. 130, DE 3 DE MARÇO DE 2021, os órgãos responsáveis pela fiscalização das vedações, determinações, restrições e práticas sanitárias impostas no âmbito do enfrentamento da pandemia de COVID-19 são:

*I – a SES, Secretarias Municipais de Saúde e órgãos equivalentes, por meio de suas autoridades sanitárias, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 13.317, de 1999;*



*II – os órgãos municipais de fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos e atividades socioeconômicas.*

*§ 1º – A Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG exercerá as atividades de polícia ostensiva de preservação da ordem pública durante a vigência da Onda Roxa, por meio de medidas preventivas e mitigadoras para garantir o cumprimento desta deliberação.*

*§ 2º – A PMMG e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG atuarão em colaboração com os órgãos estaduais e municipais para garantir o cumprimento das medidas restritivas estabelecidas nesta deliberação.*

Atenciosamente,

**Ana Costa Rego**

**Subsecretária de Gestão de Recursos Humanos**

**Geniana Guimarães Faria**

**Subsecretária de Desenvolvimento da Educação Básica**

**Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas**

**Subsecretário de Articulação Educacional**

---

Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Roj, Subsecretário**, em 17/03/2021, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---

Documento assinado eletronicamente por **Geniana Guimaraes Faria, Subsecretário(a)**, em 17/03/2021, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26890240** e o código CRC **491F3FAC**.